



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da data para pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU: Tendo em vista o disposto no art. 41, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente emenda à lei orgânica do município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80 (...).

§ 1º - A remuneração de seus servidores será fixada em conformidade com os princípios constitucionais de irredutibilidade e isonomia de salários, observado o disposto no art. 91 desta lei, garantindo-se o seu pagamento deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente, após o que sofrerá correção monetária.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 04 de julho de 2023.



Robson Kelly Costa Pereira
PRESIDENTE



Francisco Marcos Cabral Leonez
VICE-PRESIDENTE



Andréia Martins da Silva
PRIMEIRA SECRETÁRIO



Wilson Borges da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da data para pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU: Tendo em vista o disposto no art. 41, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente emenda à lei orgânica do município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 (...).

§ 1º - A remuneração de seus servidores será fixada em conformidade com os princípios constitucionais de irredutibilidade e isonomia de salários, observado o disposto no art. 91 desta lei, garantindo-se o seu pagamento deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente, após o que sofrerá correção monetária.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em Macau/RN, 04 de julho de 2023.

Robson Kelly Costa Pereira
PRESIDENTE

Francisco Marcos Cabral Leonez
VICE-PRESIDENTE

Andréia Martins da Silva
PRIMEIRA SECRETÁRIO

Wilson Borges da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 00581262